



SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA	2
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO	3
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.....	7
COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO.....	8

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 19/FUNAI/CR/CGB/MT, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT – CR-CGB-MT/ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado Portaria nº141/PRES/FUNAI, de 02 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, na Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020 e tendo em vista as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018, e no Manual que dispõe sobre o controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº 67/PRES, de 28 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT e respectivas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

- I. estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;
- III. identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018, na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988 e Portaria nº 67/PRES, de 2021;
- IV. realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
- V. propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);
- VI. identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD para que adote as providências pertinentes a regularização;
- VII. solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
- VIII. atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;
- IX. propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente, nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar os servidores Alan Carlos Gomes, matrícula SIAPE nº 1925937; Cristiana da Silva Böhm, matrícula SIAPE nº 1823267; Sebastião de Jesus, matrícula SIAPE nº 0487441, Joaquim da Silva Batista, matrícula SIAPE nº 0446283, Dalvino de Moraes, matrícula SIAPE nº 444110, e Márcia Santana Bueno, matrícula SIAPE nº 446731, ambos lotados na Coordenação Regional de Cuiabá-MT, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pela servidora Cristiana da Silva Böhm, matrícula SIAPE nº 1823267.

Art. 5º Designar os servidores Jair Candor, da Frente de Proteção Madeirinha e Juruena, matrícula SIAPE nº 7447203; Ivanilde Bezerra do Nascimento, da Coordenação Técnica Local em Tangará da Serra-MT, matrícula SIAPE nº 0446176, Joelson Avelino da Silva Kinizokemaue, da Coordenação Técnica Local em Campo Novo do Parecis-



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 2

MT, matrícula SIAPE nº 1679071; Anacleto Antonio da Silva, da Coordenação Técnica Local em Sapezal-MT, matrícula SIAPE nº 0446450, Abirão Negreiros Tejas, da Coordenação Técnica Local em Vilhena-RO, matrícula SIAPE nº 703146, Adriani Aparecida Vicentini, da Coordenação Técnica Local em Comodoro-MT I, matrícula SIAPE nº 159120, Benedito Leocádio de Campos Filho, da Coordenação Técnica Local em Comodoro-MT II, matrícula SIAPE nº 8447215, Ana Clara de Oliveira, da Coordenação Técnica Local em Rondonópolis-MT I, matrícula SIAPE nº 6446786, Adilson dos Santos, da Coordenação Técnica Local em Novo Progresso-PA I, matrícula SIAPE nº 1818156, Josiane Batista dos Reis, matrícula SIAPE nº 2439764, da Coordenação Técnica Local em Novo Progresso-PA II, Antenor Alves da Silva Filho, da Coordenação Técnica Local em General Carneiro-MT I, matrícula SIAPE nº 1141149, Altair de Oliveira Pinto, da Coordenação Técnica Local em Nobres-MT, matrícula SIAPE nº 2051511, Alan Carlos Gomes, da Coordenação Técnica Local em Paranatinga-MT matrícula SIAPE nº 1925937 e, Rodrigo Souza Fontes de Salles Graça, da Coordenação Técnica Local em Ponte e Lacerda-MT, matrícula SIAPE nº 1131390, para, no prazo de 90 (noventa) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º, desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio - Sepat.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 13/2023/CR-JPA/FUNAI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA/PB, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Pessoal nº 115/MPI, de 27 de abril de 2023, pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento visando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, de forma periódica, ou por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais, nas instalações, equipamentos e sistemas dos imóveis de propriedade ou de uso da Coordenação Regional de João Pessoa e CTL's jurisdicionadas, cujo processo foi autuado sob o nº 08765.000852/2023-61:

I - Integrante Requisitante: Manoel Domingos de Lira Neto - SIAPE 1818697;

II - Integrantes do planejamento da contratação: Gabriele Pires Chaves, Matrícula SIAPE 1039502 e Sivaldo Ferreira do Nascimento - Matrícula SIAPE: 3013580.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

PORTARIA CTL NATAL/CR-NORDESTE II/FUNAI Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 03 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, a Portaria nº 1.119, de 02 de outubro de 2020, o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, e a Portaria SE/MJSP nº 1.593, de 14 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve



Art. 1º. Autorizar o(a) seguinte servidor(a) a dirigir os veículos oficiais, que compõem a frota da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

ALAN ALEXANDRE POLENIS DA SILVA, Indigenista Especializado, CPF 763.752.342-04, matrícula SIAPE nº 1928276, CNH 06472821149, Categoria B, validade 03/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Nordeste II. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANACÉ
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10/CR-NOMT/FUNAI, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO, MARCELO MANHUARI MUNDURUKU, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 199, 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de junho de 2023, Seção 2, página 50, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do processo nº 08789.000491/2020-32, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 423/2020, celebrado entre a Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor(a)	ADEGILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	482.067.091-34	CR-NOMT
Fiscal Técnico(a)	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	CR-NOMT
Fiscal Setorial (CTL Vilhena II)	iana moura Gomes	004.894.153-00	ctl vilhena ii
Fiscal Setorial (CTL Juína III)	francisco das cavalcante	322.352.753-20	ctl juína iii
Fiscal Setorial (CTL Aripuanã)	MAURO CINTA LARGA	642.405.842-72	CTL Aripuanã



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 4

Fiscal Setorial (CTL Brasnorte)	ALINE RAMOS FRANCISCO	883.912.300-82	CTL brasnorte
Fiscal Setorial (CTL Juara)	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	CTL juara

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para exercer esse papel de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III - Fiscal Setorial: servidor designado para acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na IN nº. 05/2017 SEGES/MP.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 12/CR-NOMT/FUNAI, 15 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO, MARCELO MANHUARI MUNDURUKU, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 199, 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de junho de 2023, Seção 2, página 50, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do processo nº 08789.000543/2020-71, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 75/2021, celebrado entre a Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor(a)	ADEGILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	482.067.091-41	CR-NOMT
Gestor(a) Substituto(a)			CR-NOMT
Fiscal Técnico(a)	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	CTL brasnorte
Fiscal Técnico(a) Substituto(a)			



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 5

Fiscal Setorial (CTL Vilhena II)	Adriana Moura Gomes	004.894.153-00	ctl vilhena ii
Fiscal Setorial (CTL Juína III)	Francisco das Cavalcante	322.352.753-20	ctl juína iii
Fiscal Setorial (CTL Aripuanã)	MAURO CINTA LARGA	642.405.842-72	CTL ARIPUANÃ I
Fiscal Setorial (CTL Brasnorte)	ALINE RAMOS FRANCISCO	883.912.300-82	CTL brasnorte
Fiscal Setorial (CTL Juara)	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	CTL juara

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para exercer esse papel de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III - Fiscal Setorial: servidor designado para acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na IN nº. 05/2017 SEGES/MP.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 15 CR-NOMT/FUNAI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO, MARCELO MANHUARI MUNDURUKU, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 199, 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de junho de 2023, Seção 2, página 50, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do processo nº 08789.000180/2020-73, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 248/2021, celebrado entre a Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e a empresa LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 05.427.994/0001-40.

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor(a)	EMILY NAITIANTY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	CR-NOMT
Gestor(a) Substituto(a)	ADEGILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	482.067.091.-34	CR-NOMT
Fiscal Técnico(a)	adriana martins de aquino	353.470.901-20	CR-NOMT



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 6

Fiscal Técnico(a) Substituto(a)			
Fiscal Setorial (CTL Aripuanã)	MOURO CINTA LARGA	642.405.842-72	CR-NOMT
Fiscal Setorial (CTL Brasnorte)	ALINE RAMOS FRANCISCO	883.912.300-82	CTL brasnorte
Fiscal Setorial (CTL Juara)	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	CTL juara
Fiscal Administrativo(a)	Francisco das chagas cavalcante	322.352.753-20	cr-nomt

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para exercer esse papel de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Fiscal Setorial: servidor designado para acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai;

IV - Fiscal Administrativo: servidor designado para exercer esse papel de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto no IN nº. 05/2017 SEGES/MP.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 16/CR-NOMT/FUNAI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO, MARCELO MANHUARI MUNDURUKU, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 199, 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de junho de 2023, Seção 2, página 50, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do processo nº 08789.000195/2023-84, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 274/2023, celebrado entre a Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e a empresa LG. Administradora de Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ n.º 05.427.994/0001-40.

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor(a)	EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO	057.043.941-83	CR-NOMT



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 7

Fiscal Técnico(a)	ROZINHA TEODORO	191.981.912-68	CR-NOMT
Fiscal Setorial (CTL Vilhena II)	IANA MOURA GOMES	004.894.153-00	CTL VILHENA II
Fiscal Setorial (CTL Juína III)	FRANCISCO DAS CAVALCANTE	322.352.753-20	CTL JUÍNA III
Fiscal Setorial (CTL Aripuanã)	MAURO CINTA LARGA	642.405.842-72	CTL ARIPUANÃ
Fiscal Setorial (CTL Brasnorte)	ALINE RAMOS FRANCISCO	883.912.300-82	CTL BRASNORTE
Fiscal Setorial (CTL Juara)	NICOLAU MORIMÃ NETO	340.322.311-68	CTL JUARA

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para exercer esse papel de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III - Fiscal Setorial: servidor designado para acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Funai

Art. 3º Caberá aos gestores e aos fiscais observarem o disposto na IN nº. 05/2017 SEGES/MP.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N.º 12/CR-RC/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria n.º 117/2023/MPI, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, de 28/04/2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria n.º 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa n.º 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1.º Autorizar a servidora Glínia Cardoso Nascimento, matrícula SIAPE 3010683, CPF: 651.474.303-00, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04721105798, categoria "AB", com validade até 15/01/2024, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira - MT, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2.º Caberá à servidora autorizada observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.



Brasília, 22 de setembro de 2023

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 8

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIDIO TSORONE
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO

PORTARIA Nº 6/CR-RNG/FUNAI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 92/2023/MPI, de 14/04/2023, publicada na edição nº 73 do Diário Oficial da União, em 17/04/2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: JOÃO CLAUDIO DE ANDRADE MOREIRA, matrícula 3051802, CPF nº 027.601.986-50 e JOSÉ RIBAMAR CALDAS LIMA FILHO, matrícula 0447500, CPF nº 062.718.803-63, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Extrato de Contrato nº 80/2023, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa PEDRO PAULO PEREIRA SOARES, CNPJ 31.346.425/0001-80, Contratação de serviços de locação de embarcação, para realizar o transporte de servidores, colaboradores em serviço, indígenas em trânsito e materiais diversos em atendimento as necessidades da coordenação Regional do Rio Negro e coordenações Técnicas Locais a ela vinculadas.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/03/2023 a 20/03/2024. Valor Total: R\$ 3.269.000,00. Data de Assinatura: 17/03/2023.

Art. 2º DESIGNAR os Servidores RENE COIMBRA, matrícula 0445255, CPF nº 241.134.842-87 e DÁRIO ALBERTO HENRIQUE NASCIMENTO, matrícula 0446158, CPF nº 233.940.562-91, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido Contrato.

Art. 3º Os Gestores e Fiscais Administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS
Coordenador(a) Regional